



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 61/2015

Dispõe sobre a divulgação do cardápio da merenda escolar oferecidas aos alunos da Rede Municipal de ensino.

Autoria: Vereador Felipe Sanches.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe Sanches e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória à publicação do cardápio da merenda escolar pelo Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada diariamente, contendo o cardápio, com os valores calóricos e nutricionais em local de fácil de acesso para visibilidade dos Pais e Responsáveis pelos alunos.

**Art. 3º** A divulgação de que trata essa Lei devera ocorrer, contendo o cardápio com as especificações das refeições fornecidas de acordo com a faixa etária, e o nome do profissional nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinado pelo Art. 11 e Art. 12 da Lei Federal 11.947/2009.

**Art. 4º** Eventualmente, caso ocorra alteração no cardápio, a Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar, por escrito, a cada uma das Unidades Escolares prejudicadas, o novo cardápio oferecido, com os valores calóricos e nutricionais.

**Art. 5º** O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

I – em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio de editais, para fácil acesso de toda a comunidade escolar;

**Art. 6º** Para a elaboração da merenda escolar a que se refere o artigo 1º desta lei deverá ser respeitado à confecção dos cardápios, por meio

PROTOCOLO 5005/2015 - 18/06/2015 16:30



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

de profissional competente e habilitado, nos caso nutricionistas, tecnólogos de alimentos e outros.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de junho de 2.015.

**FELIPE SANCHES**  
-Vereador / Vice Presidente-

PROTOCOLO 5005/2015 - 18/06/2015 16:30



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

A alimentação nos primeiros anos de vida deve ter atenção especial, pois é na infância que os hábitos alimentares são adquiridos e tendem a ser mantidos na vida adulta. Hoje em dia os pais estão cada vez mais preocupados em manter e acompanhar a nutrição de seus filhos, através de uma dieta equilibrada.

Portanto este projeto tem como finalidade auxiliar os pais e/ou responsáveis legais através da divulgação dos cardápios fornecidos pela Rede Municipal de ensino.

Conforme determinado por Lei Federal Nº 11.947/2009, a responsabilidade técnica pela alimentação escolar cabe ao nutricionista responsável, que devesse respeitar as diretrizes previstas nesta lei, como o emprego da alimentação adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem as culturas, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e para o desenvolvimento escolar, em conformidade com a faixa etária e seu estado de saúde, inclusive os que necessitem de atenção específica.

Sendo assim, através da divulgação obrigatória do Cardápio os familiares poderão acompanhar o que seus filhos estarão ingerindo durante o período em que se encontram sobre a responsabilidade dos órgãos públicos. Essa também é uma medida preventiva em prol da saúde, pois se a criança possuir ou desenvolver alguma restrição os pais saberão dizer aos médicos exatamente o que seus filhos estão ingerindo na rede pública de ensino.

Por esta razão, pensando no bem estar e na saúde de nossos munícipes solicitamos aos Nobres pares que aprovam o presente projeto em ambas as discussões.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de junho de 2015.

**FELIPE SANCHES**  
-Vereador / Vice Presidente-

PROTÓCOLO 5005/2015 - 18/06/2015 16:30